Controladoria Geral do Estado
Fls 0121
13 JUL 2016

FLS. 120

Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 003 /PGE–2016, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUÁRIOS DE ALVORADA DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Valor: R$ 166.650,00.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUÁRISTAS DE ALVORADA DO OESTE - AAPEAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.742.710/0001-97, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº. 4911, Bairro Cidade Alta, BR-419, KM 54, CEP 76.930-000, Alvorada do Oeste-RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 96.171 – SSP/MS, CPF/MF nº 200.253.781-04.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00614-0000/2016, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 3.307/2013, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de fls. 05-08, Projeto Básico de fls. 09-12, do Parecer Técnico de fls. 91-92, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00614-0000/2016 e ao Parecer nº 1146 /2016/PGERO, de 23.06.2016, acostado às fls. 111/119, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "XXIV Feira de Exposições Agropecuárias", a ser realizado nos dias 23 a 26 de junho de 2016, no Parque de

Exposição Quintaniro Roque de Oliveira, localizado na Av. Marechal Rondon, nº 4911, Bairro Cidade Alta, BR 429, Km 54;

1.2. Os recursos financeiros repassados pelo Concedente deverão custear as despesas com: a) locação de som, palco e iluminação; b) limpeza de tendas, fornecimento de café, água mineral, chás e coffee break para aproximadamente 500 pessoas, diariamente, durante a realização das palestras; c) limpeza, manutenção e alimentação dos animais em exposição (manutenção elétrica dos stands, baias, pista de laço, limpeza das baias e alimentação dos animais "equinos e bovinos"); d) locação de 26 tendas em estrutura metálica, cobertas em lona vinílica de cor branca, medindo 5 x 5 metros; e) locação de tendas em estrutura metálica cobertos em lona vinílica de cor branca, medindo 10 x 10 metros, conforme descrição mais completa nas fls. 13-15, em anexo a este termo;

1.3. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 05-08;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

2.1. O presente Termo de Fomento tem como objetivo a realização da 24ª Exposição Agropecuária de Alvorada do Oeste, que tem como meta oportunizar aos produtores o acesso às tecnologias atuais e a novas ideias, com foco na produção de qualidade sustentável, além de facilitar o acesso ao crédito com subvenção de juros relativos às negociações no âmbito de ação do FEDAF, bem como promover, divulgar e comercializar produtos e serviços no setor agropecuário, de acordo com a Justificativa de fl. 05.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do ajuste é de **R$ 166.650,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

§ 1°. A participação financeira da SEAGRI será no importe de **R$ 165.000,00**.

§ 2°. A cooperação da Fomentada será no valor de **R$ 1.650,00**, além da disponibilização do Parque de Exposição Quintaniro Roque de Oliveira, planejamento, organização e realização do evento, uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento (conforme cronograma de execução de fl. 06), e no

gerenciamento dos recursos da SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

§ 3°. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 2184-9, Conta Corrente nº 17.952-3, Poupança Ouro nº 510.017.952-6 e Poupança Poupex nº 960.017.952-8 (fl. 77), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 5°. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

§ 6°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

§ 7°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do termo de cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de 30 dias, contados a partir da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Fomento será iniciada a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Unidade orçamentária – 190001; Programa de trabalho – 20605203710810000; Fonte – 0100; Natureza da despesa – 335041, de acordo com as fls. 87 e 88.

Parágrafo único - Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;

b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;

c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho de fls. 05-08;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;

e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

Controladoria Geral do Estado
0123
13 JUL 2016

FLS. 122

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

7.1. São obrigações da FOMENTADA:

a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;

c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;

g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento, de Cooperação, de Convênio, ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

j) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

8.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único - A FOMENTADA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) Aditar este termo com alteração do objeto;

Controladoria Geral do Estado
Fls 0124
13 JUL 2016

d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;

f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

10. CLÁUSULA DEZ – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A SEAGRI e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

11. CLÁUSULA ONZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao

dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESTITUIÇÃO

14.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEAGRI, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

Controladoria Geral do Estado
Fls 0126
13 JUL 2016

FLS. 125

Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

18.1. O acesso ao evento deverá ser gratuito.

18.2. O Plano de Trabalho de fls. 05-08 encontra-se em anexo a este Termo de Fomento, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

18.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. 18 / 28, do Livro Especial nº 01 /Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 23 de junho de 2016.

MARY TEREZINHA BRAGANHOL
Secretário de Estado Adjunta/SEAGRI

MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente / AAPEAL

Anexos: 1. Plano de Trabalho; 2. Projeto Básico; 3. Cotações de fls. 13-15.

VISTO:
FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA
Procurador do Estado

VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.